CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2017

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 24/07/2017

Ementa: Dispõe sobre a implantação da Justiça Restaurativa, criação do Grupo Gestor e do Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa, no âmbito do município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 24/07/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0728/2017

Laranjal Paulista, 24 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

- Dispõe sobre a implantação da Justiça Restaurativa, criação do Grupo Gestor e do Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa, no âmbito do município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000447
Data: 24/07/2017 Horário: 15:45
Legislativo - PL 38/2017

PROJETO DE LEI Nº 38 /2017

Dispõe sobre a implantação da Justiça Restaurativa, criação do Grupo Gestor e do Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa, no âmbito do município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA,

Art. 1º- Considerando que o Município de Laranjal Paulista identifica-se como Polo Irradiador da Justiça Restaurativa, elaborador de políticas públicas, e que tem como princípios norteadores a participação, criatividade e responsabilidade individual e coletiva, bem como, corresponsabilidade de cada qual e de todos para a construção de uma cultura de paz, fica criado no âmbito do município de Laranjal Paulista, o Grupo Gestor, com característica interinstitucional, devendo ser composto por gestores de órgãos e entes públicos de diversas áreas, bem como, por representantes da comunidade e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º- O Grupo Gestor Interinstitucional tem como funções precípuas:

I - realizar estudos visando a implantação das práticas restaurativas e possibilidades de criação, expansão e dinamização de políticas públicas da Justiça Restaurativa dentro do Município de Laranjal Paulista;

II - atuar junto à comunidade e às entidades da sociedade civil organizada a fim de fomentar, otimizar e facilitar a utilização da Justiça Restaurativa no âmbito municipal;

III - avaliar e planejar ações e iniciativas para fomentar as práticas restaurativas, definindo metas de convivência sem métodos de exclusão e punição;

IV- orientar e acompanhar as ações decorrentes da implantação do projeto;

V- criar fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa;

VI - coordenar o otimizar a proposta de adoção das medidas necessárias à promoção da Justiça Restaurativa junto aos órgãos públicos e o setor privado;

Art. 3º- O Grupo Gestor da Justiça Restaurativa poderá ser composto, pelos seguintes membros: representantes de todas as Secretarias Municipais, em especial Educação, Promoção Social, Cultura, Saúde e Esporte, membro do Conselho Tutelar, representante do Poder Judiciário, representante do

Ministério Público, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, representante da Polícia Civil, representante da Polícia Militar, representante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – Poderão ainda estar representados no Grupos Gestores representantes das Comissões Municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º- A expansão e aplicação da Justiça Restaurativa dentro do Município de Laranjal Paulista deve, ainda, atender a três eixos dimensionais:

I - eixo relacional: que diz respeito ao procedimento adotado para solução do conflito, escolhido como sendo o *processo circular.*

II - eixo institucional: que diz respeito às instituições repensarem seus papéis e reformular práticas, visando melhor formas de relacionamento.

III - eixo social: que diz respeito à corresponsabilidade da sociedade e do Poder Público para pensar soluções aos conflitos, com vista à diminuição da violência e construção de uma cultura de paz.

Art. 5º- Fica também criado no âmbito do município de Laranjal Paulista o Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa.

Art. 6º- O Núcleo tem por objetivo implementar e executar ações a serem criadas e planejadas pelo Grupo Gestor, por meio dos seus integrantes, para o aprimoramento de práticas restaurativas perante a comunidade e ainda produzir conhecimento com a união de diferentes instituições, para introduzir, gradualmente, nas convivências sociais, os princípios norteadores da Justiça Restaurativa, informados no artigo 1°.

§ 1.° - Os trabalhos do Núcleo Interinstitucional serão realizados por dois Coordenadores, gestores das ações realizadas no local, em período integral e com dedicação exclusiva ao Núcleo, necessariamente pertencente ao Quadro Funcional do Município de Laranjal Paulista.

§ 2.° - Compete aos Coordenadores do Núcleo Interinstitucional de Justiça Restaurativa orientar os facilitadores restaurativos na realização das práticas restaurativas.

§ 3.° - Os facilitadores restaurativos serão, necessariamente, capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflitos próprios da Justiça Restaurativa e poderão ser funcionários do Quadro Funcional do Município de Laranjal Paulista, voluntários e integrantes da comunidade civil organizada.

Art. 7º - O Núcleo poderá firmar convênios definindo as suas competências e as suas formas de atuação.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação dos termos da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias contempladas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de julho de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa, têm alcançado significativos e exitosos resultados em âmbito nacional, sendo necessário estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas restaurativas que atendem às necessidades de vítima, comunidade e ofensores.

CONSIDERANDO que, diante da complexidade implícita em atos de conflito e violência, devem ser considerados não só os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuíram para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões, e provendo-se espaços apropriados e adequados para tanto.

CONSIDERANDO que o art. 35, inc. II da Lei nº 12.594/2012 estabelece o princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, apontando para o favorecimento de meios de autocomposição de conflitos. Que essa mesma lei, em seu art. 35, inc. III, estabelece o princípio da prioridade de praticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sempre que possível, atendam às vítimas.

CONSIDERANDO que o art. 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, estabelece que as respostas a situações de vulnerabilidade, e infracionais, deverão se fazer dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos.

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de buscar uma uniformidade, do conceito de Justiça Restaurativa, para evitar disparidades de orientação e ações, e para assegurar a boa execução da politica publica respectiva.

CONSIDERANDO que é objetivo do Poder Público municipal consolidar uma politica pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, fomentando mecanismos horizontalizados e autocompositivos, incentivando soluções participativas e ajustas às realidades das partes envolvidas:

Temos a honra de encaminhar par apreciação dessa E. Casa de Leis, o presente projeto, que busca instituir, no âmbito deste Município, os órgãos necessários para a viabilização do atendimento da justiça restaurativa, atuando por meio de mecanismos de facilitação de composição amigável de litígios e propostas de atuações focadas no atendimento das necessidades de

todas as partes envolvidas nas questões de complexidade postas à sua apreciação.

Assim, aguardamos o aval dos nobres Vereadores, consubstanciado na aprovação do projeto de lei em apreço, para que seja iniciada uma nova etapa no atendimento dos anseios da população laranjalense.

Esperando contar como a costumeira colaboração, aproveitamos o ensejo para externar votos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em 24 de julho de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal